



## Emenda à Lei Orgânica nº 32 de 15 de Outubro de 2018

### Acrescenta o art. 30-A à Lei Orgânica do Município de Piedade.

A Câmara Municipal de Piedade promulga:

Art. 1º. Fica acrescentado o art. 30-A à Lei Orgânica do Município de Piedade, com a seguinte redação:

*Art. 30-A. O percentual da revisão geral anual dos servidores públicos, bem como dos agentes políticos municipais somente poderá ser definido por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índice, observada a iniciativa privativa de cada Poder para deflagrar o processo legislativo.*

Art. 2º. A presente Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Piedade, 15 de outubro de 2018.

Nelson Prestes de Oliveira  
Presidente

Mauro Vieira Machado  
Vice-Presidente

Daniel Dias de Moraes  
1º Secretário

Geraldo Amâncio Vieira  
2º Secretário